



# Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

PROCESSO Nº. 001/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E  
QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O  
CUMPRIMENTO DO OBJETO ORIUNDO DO  
PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº  
001/2023.

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua da Matriz, 134, Centro, Limoeiro/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.292/0001-49, neste ato representado pelo Exmo. Presidente o Sr. **DANIEL PAULO DE MOURA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 990.841.984-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:** **SOCAM- SOCIEDADE COMERCIAL DE ASSISTENCIA MUNICIPAL LTDA – ME**, com sede na Av. Congresso Eucarístico Internacional, nº 408, Bairro Santa Cruz – Carpina - PE, CEP: 55.811-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.604.105/0001-76, neste ato representado pelo Sr. **PAULO EDUARDO PEREIRA DE SANTANA**, Brasileiro, Casado, portadora da Cédula de Identidade nº 4.814.653 SDS/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.668.604-12, residente e domiciliado à AV. Padre Rocha, nº1400 - Ipsep – Residencial Costa Mendonça - Carpina/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incindível à espécie, Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

REGIME LEGAL: Leis n.º 8.666/93 e demais normas de direito público, aplicáveis.

VINCULAÇÕES: Inexigibilidade nº 001/2023  
Processo nº. 001/2023

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1. Contratação de empresas especializada nos serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Limoeiro - PE.**

**1.2.** Incluem-se, ainda, na prestação de serviços:

**1.3.** Serviços profissionais técnicos especializados de “serviços profissionais de contabilidade”, com ênfase em contabilidade e orçamento público, em conformidade com o plano de contas estabelecido pela União e adotado nos órgãos da administração direta e indireta dos municípios devidamente estruturado por fontes de recursos, com as adaptações específicas para o município, consolidação das contas municipais, dos relatórios fiscais exigidos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, assim



# Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

como o Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, do TCE-PE, em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste instrumento, observando as normas técnicas vigentes, notadamente as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como diretrizes e normatizações da Secretaria do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; Decreto Federal nº 10.540/2020- SIAFIC.

**1.3.1.** Também está incluído no objeto do contrato a ser firmado, orientação técnica ao ente administrativo em assuntos de gestão financeira sempre que for solicitado o comparecimento de consultores e especialistas para sugerir procedimentos à Administração Superior, consoante legislação pertinente.

**1.3.2.** Os servidores integrantes do quadro, deverão ser capacitados pela contratada para operação dos sistemas informatizados implantados, de acordo com as rotinas e processos, de forma regular e rotineira, consoante legislação vigente.

## **1.4. Treinamento e acompanhamento**

**1.4.1.** Orientação técnica e treinamento de servidores das áreas contábil e financeira, para conhecimento e realização das rotinas e processos necessários ao funcionamento da contabilidade e da tesouraria desta casa.

**1.4.2.** Treinamento de pessoal para o processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros.

**1.4.3.** Depois do pessoal treinado, os serviços deverão funcionar regularmente nesta Câmara de vereadores com o novo padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica por meio de:

**1.4.3.1.** Visitas técnicas regulares semanais, em número de dias consoante demanda;

**1.4.3.2.** Atendimentos emergenciais, incluindo suporte de informática relativo ao sistema de contabilidade, sempre que for necessário;

**1.4.3.3.** Atendimentos na sede da empresa contratada para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, treinamentos e seminários;

**1.4.3.4.** Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail e on-line e aplicativos de mensagens;

**1.4.3.5.** Produção de relatórios técnicos e gerenciais para orientação da Administração Superior;

**1.4.3.6.** Estudos de impacto financeiro-orçamentário, quando demandados.

## **1.5. Assessoria - Execução Orçamentária:**

**1.5.1.** Classificações orçamentárias de despesas (institucional funcional, programática e natureza da despesa);

**1.5.2.** Classificações orçamentárias de receitas e despesas em conformidade ao Plano de Contas;

**1.5.3.** Verificação do fechamento do diário;

**1.5.4.** Verificação do fechamento do razão;

**1.5.5.** Verificação do fechamento da tesouraria;



# Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

- 1.5.6. Emissão de diário e boletim de tesouraria;
- 1.5.7. Realização de conciliações de saldos;
- 1.5.8. Exame de relatórios contábeis e de execução orçamentária;
- 1.5.9. Procedimentos contábeis, de acordo com a legislação pertinente;
- 1.5.10. Emissão de relatórios e Demonstrativos gerenciais;
- 1.5.11. Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- 1.5.12. Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;
- 1.5.13. Elaboração de Balancetes orçamentários, financeiros, patrimoniais e de compensação;
- 1.5.14. Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- 1.5.15. Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas nos termos da legislação aplicável;
- 1.5.16. Elaboração do envio do Sagres – EOF ao TCE-PE;
- 1.5.17. Elaboração e envio do RGF – Relatório de Gestão Fiscal, relativos aos 3 Quadrimestres do exercício;
- 1.5.18. Elaboração, acompanhamento e controle periódico de todos índices:
  - 1.5.18.1. Limite de gastos com folha de pagamento (Art.29-A da Constituição Federal)
  - 1.5.18.2. Dívida Fundada;
  - 1.5.18.3. Limite de Créditos Adicionais.

## 1.6. Apoio ao Planejamento:

- 1.6.1. Elaboração de minutas de projetos de lei e atos administrativos, além de pareceres, em matérias de maior complexidade vinculadas à área contábil;
- 1.6.2. Elaboração de convênios, contratos e outros instrumentos que tenham como objetivo a transferência de valores/serviços ao poder legislativo;
- 1.6.3. Elaboração de material. Bem como apresentação de audiências públicas, tais como: Proposta orçamentária e RGF.

## 1.7. Apoio ao Controle Previdenciário

- 1.7.1. Interface com a Receita Federal do Brasil na Delegacia e/ou na agência vinculada ao Município, com o intuito de promover sua regularidade fiscal, inclusive com a emissão da CND ou CPEND através da análise preventiva e permanente dos pagamentos, retenções/bloqueios realizadas no Fundo de Participação do Município, declarações e parcelamentos, a fim de afastar equívocos nos recolhimentos e demais obrigações tributárias, considerando os fatos ocorridos a partir da assinatura do contrato;
- 1.7.2. Acompanhamento de fiscalizações perpetradas pela Receita Federal do Brasil, com as devidas orientações quanto aos documentos e informações a serem apresentadas e apresentação de defesas e Recursos Administrativos em Autos de Infração e acompanhamento de processos administrativo-tributários em desfavor do Município junto às Delegacias da Receita federal ou Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF.

*Psalticos*



# Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

## 1.8. Apoio aos sistemas de Prestação de Contas

- 1.8.1. Siconfi – Sistema de informações contábeis e fiscais do setor brasileiro;
- 1.8.2. Preenchimento de contas anuais – DCA anualmente;
- 1.8.3. Preenchimento do RGF – Relatório de Gestão Fiscal;
- 1.8.4. Preenchimento do MSC – Matriz de Saldo Contábil.

## 1.9. Apoio a Gestão da Câmara

- 1.9.1. Consulta para elaboração e Apresentação de Relatório Diagnóstico acerca do levantamento da situação inicial da entidade;
- 1.9.2. Consultoria para Elaboração de plano de Ação com vistas a propor medidas e ações a serem implementadas acerca da gestão de Recursos Públicos;
- 1.9.3. Consultoria para Elaboração e Apresentação de relatório de avaliação mensal dos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- 1.9.4. Consultoria na Elaboração e Apresentação de relatório de avaliação anual;
- 1.9.5. Consultoria para Elaboração e/ adaptação das normas e procedimentos Contábeis da entidade;
- 1.9.6. Consultoria de implementação e adaptação dos processos de planejamento, execução, controle e auditoria interna, realizados pela entidade, acerca das questões orçamentárias e financeiras;
- 1.9.7. Consultoria para desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo de prestação de contas dos Recursos Públicos Municipais;
- 1.9.8. Consultoria no processo de avaliação da prestação de contas mensal;

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

2.1. A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada no processo licitatório n.º 001/2023, na modalidade Inexigibilidade Nº 001/2023, devidamente homologado pelo Ilmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Limoeiro.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais, totalizando o global de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**, pelo período de 12 meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade:** Câmara Municipal de Limoeiro

**Funcional:** 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas.

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

4.1. O Serviço de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, será realizado pela CONTRATADA, em estrita conformidade com o Termo de Inexigibilidade, e aprovada pelo CONTRATANTE, que integra este instrumento independente de transcrição.



# Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;

5.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5 A contratação será por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada anualmente, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

5.6 O contratado poderá ser profissional habilitado ou empresa que disponha de técnico habilitado na área, objeto do contrato, para prestar serviços ao órgão, nos termos deste projeto.

5.7 O conteúdo desde termo deverá ser juntado ao processo de contratação e vinculado a minuta do contrato.

5.8 Outras disposições correlatas poderão ser acrescidas a licitação e ao contrato, para atender exigências legais específicas ou rotinas administrativas.

5.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



# Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

7.1. Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;
- II - O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;
- III - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;



# Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;

V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

**PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:**

a) **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;**

b) **Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE;**

c) **Retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a CONTRATANTE.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.4. Cometer fraude fiscal;

11.1.5. Não manter a proposta.

11.1.6. Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,33.% (trinta e três décimos por cento) por dia de não comparecimento firmado instrumento contratual injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



# Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

**11.2.3.1.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

**12.1.** Será de responsabilidade da contratada:

I. Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas pré-estabelecidas no Termo de Referência, assim como responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração de todas as peças contábeis;

II. Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados nos subitens do item 2.1 do Termo de Referência, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;

III. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;

IV. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes correlatos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

V. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

VI. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**12.2.** São obrigações da contratante:

I. Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;

II. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;





# Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

- III. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- IV. Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

13.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, pelas partes contratantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contratado poderá ser prorrogado, conforme o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.


**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.


## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Limoeiro – PE, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

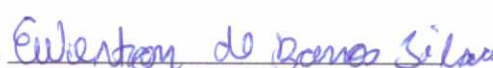
14.2. E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.


Limoeiro, 06 de fevereiro de 2023.

  
CÂMARA DE VEREADORES DE LIMOEIRO  
DANIEL PAULO DE MOURA  
P/ CONTRATANTE

  
SOCAM- SOCIEDADE COMERCIAL DE ASSISTÊNCIA  
MUNICIPAL LTDA. – ME  
PAULO EDUARDO PEREIRA DE SANTANA  
P/ CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1.   
CPF Nº 304.383.234-63

2.   
CPF Nº 990.824.544-93